



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 4034/2024
27/08/2024 - 08:18
PR 5/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera as resoluções 98/2020, 101/2021, 107/2021 e 114/2021.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O “caput” do Art. 5º da Resolução nº 98/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As avaliações de desempenho serão analisadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, instituída por Ato da Presidência da Câmara Municipal. **(NR)**”

.....”

Art. 2º O Art. 3º da Resolução nº 101/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A nomeação dos servidores será feita através de Ato da Presidência.” **(NR)**

Art. 3º A ementa e o Art. 1º da Resolução nº 107/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Institui o Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.” **(NR)**

“Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 13.709,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 4034/2024
27/08/2024 - 08:18
PR 5/2024

de 14 de agosto de 2018 no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba.” **(NR)**

Art. 4º A ementa da Resolução nº 114/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta as atribuições do Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados e dá outras providências.” **(NR)**

Art. 5º A Resolução nº 114/2021 passa a vigorar com os seguintes acréscimos, ficando renumerado o artigo subsequente:

“.....
Art. 7º São atribuições do Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados: **(AC)**

I - Definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Indaiatuba, ouvindo a Diretoria Geral no que concerne ao estabelecimento das Diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento; **(AC)**

II - Coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara, bem como a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); **(AC)**

III - submeter à aprovação da Diretoria Geral da Câmara, as propostas oriundas do processo de Planejamento; **(AC)**

IV - Apresentar, trimestralmente, à Diretoria Geral da Câmara, o andamento do processo e de monitoramento do Planejamento Estratégico. **(AC)**

Art. 8º O Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados contará com a assessoria de todos os Departamentos da Câmara. **(AC)**

Art. 9º O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas. **(AC)**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 4034/2024
27/08/2024 - 08:18
PR 5/2024

§ 1º No primeiro trimestre de cada ano, a critério da Diretoria Geral e do Grupo de Trabalho de Planejamento e Proteção de Dados, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelos departamentos, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado. **(AC)**

§ 2º Por deliberação da Diretoria Geral, as Diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações. **(AC)**

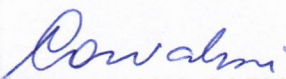
Art. 10. O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual. **(AC)**

.....”
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2024.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente da Câmara Municipal


OTHNIEL HARFUCH
Vice-Presidente da Câmara Municipal


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária


HÉLIO ALVES RIBEIRO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 4034/2024
27/08/2024 - 08:18
PR 5/2024

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra encaminhar aos nobres pares o Projeto anexo, alterando as Resoluções nºs 98/2020; 101/2021; 107/2021 e 114/2021.

O intuito do projeto é, em observância às melhores práticas, promover nova adequação da estrutura administrativa da Edilidade às melhores práticas administrativas conforme orientações obtidas das jurisprudências tanto do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nessa toada, o Projeto proposto, ao alterar as Resoluções citadas, promove uma modificação administrativa nas atribuições dos Grupos de Trabalho existentes na estrutura administrativa da Casa, aprimorando os processos hoje praticados e maximizando os esforços desenvolvidos em cada um deles em questão de eficiência e economia.

Isso posto, submetemos o presente à apreciação dos digníssimos, certos de vossa contribuição e esforços para aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2024.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Presidente


DR. OTHNIEL HARFUCH

Vice-Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI

1ª Secretária


HELIO ALVES RIBEIRO

2º Secretário